



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0101320-63.2019.5.01.0038
RECLAMANTE: GRAZIELE LOPES DA SILVA
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO
ORBRACE

OFÍCIO PJE nº 340 de 2024

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 24.270

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em atenção à ata de audiência ID b9987f2, nos autos do processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0101320-63.2019.5.01.0038, do qual são partes ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE, CNPJ: 34.181.347/0001-08, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA do imóvel matriculado sob o nº 24.270 do 2º Ofício de Justiça de Resende - RJ**, correspondente à Área XI, com 4.189,56 m², com frente para a Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, oriunda do desmembramento da Área III, localizada na zona urbana do 1º distrito desse Município, confrontando nos fundos com a Área I, à esquerda com a Área IV e à direita com a Área III remanescente, de propriedade da executada **ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE**, CNPJ 34.181.347/0001-08, a qual nomeio como **DEPOSITÁRIA DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O Regime de Execução Forçada - REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) GRAZIELE LOPES DA SILVA, CPF: 107.534.917-61, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de **R\$ 50.425.374,17**.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Importante assegurar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.** O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail caex@trt1.jus.br da certidão de ônus reais atualizada com o registro da penhora.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de dezembro de 2024.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Magistrado